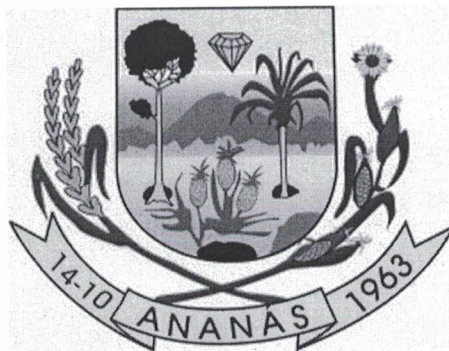


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

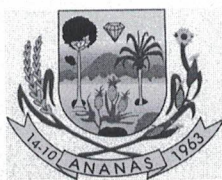
Nº. DO PROCESSO	108/2024
Nº. DO PROTOCOLO	129/2024
DATA	05/06/2024
RECEBIDO	Marcilon Alves da Silva

TIPO	PROJETO DE LEI
Nº	12/2024

Principal/Acessório	Principal
---------------------	------------------

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 01

Ananás/TO, 05 de junho de 2024.

De	Marcilon Alves da Silva
Para	Presidência

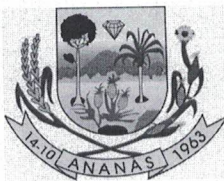
Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar e Autuar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada e Autuada.
Descrição	Encaminhamento o presente Projeto de Lei a Exma. Senhora Presidente para ciência e providências legais.
Próxima fase	Ciência e providência. Admissibilidade.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 12, de 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PROTOCOLO

Processo nº 129/2024

Em 05/06/2024

Davidson
Secretário(a)

“Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências”.

O vereador **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, vem, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no art. 48, da Lei Orgânica Municipal e arts. 109 e 110, I, do Regimento Interno desta casa de Leis, propor o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. A realização de eventos nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Somente será permitida a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Ananás através de seus Fundos e Secretarias Municipais, eventos promovidos por outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais e eventos religiosos, particulares e esportivos sem fins lucrativos.

Art. 3º. Fica proibido a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos privados, particulares, festas, shows artísticos, ou eventos de qualquer natureza que tenham fins lucrativos, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições.

Art. 4º. A ocupação do espaço público referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e desde que não prejudique a prática de esportes.

Art. 5º. A ocupação, exclusiva para pessoas jurídicas, para eventos religiosos, esportivos, artísticos, sociais e culturais com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, somente será autorizada se demonstrado que o evento não possui fins lucrativos.

Art. 6º. Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral, na Prefeitura Municipal de Ananás.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento e, após análise, se for deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão em até 10 (dez) dias da realização do evento.

Art. 7º. A pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação de utilização do ginásio responderá por quaisquer danos que, por ocasião de sua utilização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e/ou a terceiros.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 03

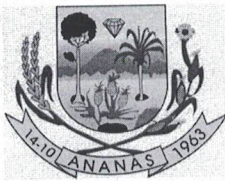
Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete do Vereador, Câmara Municipal de Ananás/TO, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Vereador (solidariedade)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 04

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Lei nº 12/2024
Autor	Vereador Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú

Senhora Presidente e senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento nesta oportunidade para discursão, análise e votação aos nobres pares, encaminhamos, para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo regulamentar e estabelecer critérios claros e objetivos para a cessão do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos de interesse da sociedade como um todo.

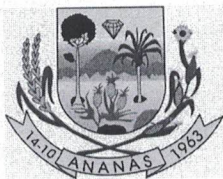
Portanto, é necessária a criação de uma lei que a meu ver regulamenta e ampara a realização de tais eventos, bem como protege o Poder Público que a partir dela poderá com tranquilidade ceder o espaço do Ginásio para os órgãos públicos, entidades, instituições e até mesmo com pessoas jurídicas e particulares para realização de eventos sem fins lucrativos que interessam à nossa sociedade.

Com tais considerações, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação da inclusa propositura, na expectativa de sua aprovação.

Pelo exposto senhora presidente e senhores vereadores, submeto-lhes este projeto de Lei nº 12/2024, aguardando o apoio de vossas Excelências para aprovação. Antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete do Vereador, Câmara Municipal de Ananás/TO, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Vereador (solidariedade)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 05

Ananás/TO, 05 de junho de 2024.

Da	Presidência
Para	Secretaria

Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Ciência e Providência. Admissibilidade.
Ação Realizada	Proposição Admitida.
Descrição	Encaminha-se à Secretaria Legislativa para inclusão em pauta.
Próxima fase	Aguardar inclusão em pauta.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 06

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 108/2024

Nº DO PROTOCOLO: 129/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 12/2024

AUTORIA: VEREADOR DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

Nos termos do art. 126 do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Resolução e determino seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127, inciso II, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

A matéria encontra-se de acordo com o art. 112 do Regimento Interno, esta redigida em artigos numerados, de forma concisa e clara e contém ementa indicativa do assunto que se refere. Também cumpriu as exigências contidas no art. 101 e no § 1º do art. 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebo o presente Projeto de Lei. Encaminha-se para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para que seja incluído na pauta da sessão seguinte, lido na hora do expediente e encaminhado às Comissões Permanentes para análise e emissão de Parecer nos moldes do artigo 67 do Regimento Interno desta casa de Leis com distribuição de cópia aos nobres Vereadores.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 07

Ananás/TO, 06 de junho de 2024.

De	Secretaria
Para	Plenário

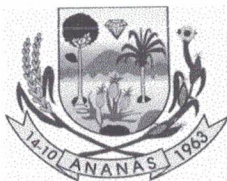
Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Encaminha-se a presente proposição a Exma. Senhora Presidente para leitura em Plenário.
Próxima fase	Leitura da Proposição.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 08

**Pauta da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 07/06/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Projeto de Lei nº 12/2024.

Autor: Vereador Davidson Pereira Barbosa.

Assunto: Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências

Item 02: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 11/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e dá outras providências.

Marçilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. 09

Ananás/TO, 07 de junho de 2024.

Do	Plenário
Para	Comissões Permanentes

Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

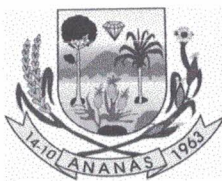
Fase atual	Leitura da Proposição.
Ação Realizada	Proposição Lida.
Descrição	Proposição lida na Sessão Ordinária do dia 07 de junho de 2024 e encaminhada nesta mesma data às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 10

Ananás/TO, 20 de junho de 2024.


Das	Comissões Permanentes
Para	Secretaria

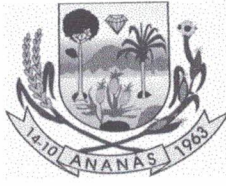
Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido.
Descrição	Em 20 de junho de 2024, as Comissões se reuniram ordinariamente em conjunto para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiram PARECER em conjunto sobre o projeto de Lei nº 12/2024.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.


Carlito de Sousa Amorim - **CARLITO BACURI**
Presidente da CCJR



Fls. 11
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PODER LEGISLATIVO**

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
APROVADO
Ananás 20 / 06 / 2024
Discursão
Moura
Secretário(a)

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.	COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
---	--

Referência	Projeto de Lei n.º 12, de 05 de junho de 2024.
Relator	Vereador Josiel Moura Leite - Iel do Povo .

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 12/2024, de autoria do Vereador Davidson Pereira Barbosa, o qual foi protocolado nesta casa legislativa sob o nº 129, no dia 05 de junho de 2024, autuado como processo legislativo nº 108/2024, admitido pela Presidente da Câmara na mesma data, lido no expediente da sessão ordinária do dia 07 de junho de 2024 e encaminhado nesta mesma data às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle nos termos do inciso I do art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis para ser examinado, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O senhor presidente da CCJR, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, em conformidade com o inciso VI, do art. 58, do Regimento Interno desta casa de Leis, designou a mim, Vereador Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**, para relatar a presente Matéria. A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 67 do Regimento Interno desta casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O Excelentíssimo senhor vereador ZÉLú apresentou para discursão, análise e votação o Projeto de Lei nº 12/2024, que Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

O autor Justifica a matéria conforme prescreve o art. 112, §1º, do regimento interno desta casa Legislativa.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 12

Senhora Presidente e senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento nesta oportunidade para discussão, análise e votação aos nobres pares, encaminhamos, para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo regulamentar e estabelecer critérios claros e objetivos para a cessão do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos de interesse da sociedade como um todo.

Portanto, é necessária a criação de uma lei que a meu ver regulamenta e ampara a realização de tais eventos, bem como protege o Poder Público que a partir dela poderá com tranquilidade ceder o espaço do Ginásio para os órgãos públicos, entidades, instituições e até mesmo com pessoas jurídicas e particulares para realização de eventos sem fins lucrativos que interessam à nossa sociedade.

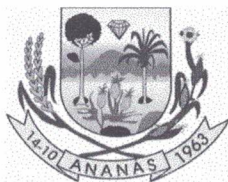
Com tais considerações, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação da inclusa propositura, na expectativa de sua aprovação.

Pelo exposto senhora presidente e senhores vereadores, submeto-lhes este projeto de Lei nº 12/2024, aguardando o apoio de vossas Excelências para aprovação. Antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Procedendo a análise da Propositura, constatamos que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 58, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO.

No que se refere à iniciativa, verificamos que o vereador é competente para propor o presente projeto de Lei conforme dispõe o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 110, I do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais.

Pág. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 13

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, após análise atentamente da presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, vota **favoravelmente** a tramitação da matéria conforme o artigo 70 inciso I do Regimento Interno desta Casa legislativa, em respeito aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

PARECER DA COMISSÃO

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade dos presentes, opinam pela Legalidade, Constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a plenário para discussão e votação.

Quanto ao mérito nos reservamos no direito de nos manifestar em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 20 de junho de 2024.


Josiel Moura Leite - Iel do Povo..... **RELATOR**
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri **COM O RELATOR**
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú **com o RELATOR**
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)



ATA nº 08/2024

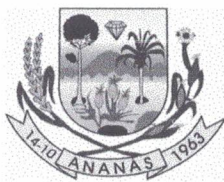
Aos 20 dias do mês de junho de 2024, reuniram-se os vereadores das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno, sobre o **Projeto de Lei nº 12/2024**, de autoria do Vereador ZÉLÚ, que Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências e o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024**, de autoria da Vereadora Elzi Pereira de Sá, que Concede o título de Cidadão Honorário Ananaense ao Pr. Nilson Pinto da Silva. Após análise, deliberaram parecer favorável as matérias para ir a plenário. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a presente Reunião, determinando a lavratura da presente ATA que vai assinada pelos Membros das Comissões presentes.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 20 de junho de 2024.


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)


Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 15

Ananás/TO, 20 de junho de 2024.

Da	Secretaria
Para	Plenário

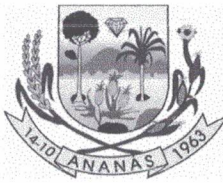
Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para primeira discussão e votação.
Próxima fase	Primeira discussão e votação.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 16

**Pauta da 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 21/06/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Projeto de Lei nº 13/2024.

Autor: Vereador Carlito de Sousa Amorim.

Assunto: Institui o caminho da Via Sacra da Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes no município de Ananás/TO.

Item 02: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 12/2024.

Autor: Vereador Davidson Pereira Barbosa.

Assunto: Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

Item 02: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024.

Autor: Vereadora Elzi Pereira de Sá.

Assunto: Concede o título de Cidadão Honorário Ananaense ao Pr. Nilson Pinto da Silva.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 17

Ananás/TO, 21 de junho de 2024.

Do	Plenário
Para	Plenário

Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Primeira Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Primeira Discursão.
Descrição	<p>O Projeto de Lei nº 12/2024 foi aprovado em Primeira Votação por unanimidade dos presentes na sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2024.</p> <p>A Presidente colocou em votação a dispensa do interstício descrito no art. 136, §2º, do regimento Interno, por intermédio de votação simbólica e foi aprovado por unanimidade dos presentes.</p> <p>Encaminha-se o Projeto de Lei nº 12/2024, para segunda discussão e votação.</p>
Próxima fase	Segunda discussão e votação.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 18

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 108/2024

Nº DO PROTOCOLO: 129/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 12/2024

AUTORIA: VEREADOR DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

DATA DA VOTAÇÃO: 21/06/2024 - 1º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Elzi Pereira de Sá - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Cícero Pereira Martins				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		07			01
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
07 (sete) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 19

Ananás/TO, 21 de junho de 2024.

Do	Plenário
Para	Secretaria

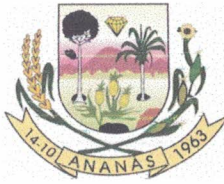
Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Segunda Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Segunda Discursão e Votação.
Descrição	O Projeto de Lei nº 12/2024 foi aprovado em Segunda Votação por unanimidade dos presentes na sessão ordinária do dia 21 de junho de 2024. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar e encaminhar Autógrafo de Lei.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 20

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 108/2024

Nº DO PROTOCOLO: 129/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 12/2024

AUTORIA: VEREADOR DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

DATA DA VOTAÇÃO: 21/06/2024 - 2º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Elzi Pereira de Sá - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Cícero Pereira Martins				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		07			01
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
07 (sete) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

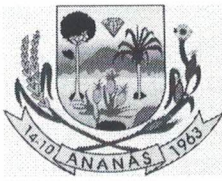

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 21

Ananás/TO, 26 de junho de 2024.

Da	Secretaria
Para	Secretaria

Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar e encaminhar Autógrafo de Lei.
Ação Realizada	Autógrafo Encaminhado.
Descrição	Autógrafo de Lei nº 17/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 12/2024, que Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências, encaminhado ao poder Executivo Municipal no dia 26 de junho de 2024, através do OF. nº 46/2024-CMAT.
Próxima fase	Aguardando Sanção.

Marcilon Alves Da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 22

AUTÓGRAFO DE LEI nº 17, de 21 de junho de 2024.

Estado do Tocantins	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO	
APROVADO	
Em <u>Seynrela</u>	Discursão
Ananás <u>21 / 06 / 2024</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Secretário(a)	

“Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no art. 175 do Regimento Interno desta casa de Leis faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** o Projeto de Lei nº 12/2024 de Autoria do vereador Davidson Pereira Barbosa - **ZéLú**.

Art. 1º. A realização de eventos nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Somente será permitida a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Ananás através de seus Fundos e Secretarias Municipais, eventos promovidos por outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais e eventos religiosos, particulares e esportivos sem fins lucrativos.

Art. 3º. Fica proibido a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos privados, particulares, festas, shows artísticos, ou eventos de qualquer natureza que tenham fins lucrativos, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições.

Art. 4º. A ocupação do espaço público referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e desde que não prejudique a prática de esportes.

Art. 5º. A ocupação, exclusiva para pessoas jurídicas, para eventos religiosos, esportivos, artísticos, sociais e culturais com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, somente será autorizada se demonstrado que o evento não possui fins lucrativos.

Art. 6º. Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral, na Prefeitura Municipal de Ananás.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento e, após análise, se for deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão em até 10 (dez) dias da realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 23

Art. 7º. A pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação de utilização do ginásio responderá por quaisquer danos que, por ocasião de sua utilização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e/ou a terceiros.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende
1º Secretário

Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 24

Ofício nº 46/2024-CMAT

Ananás/TO, 26 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Autógrafo de Lei nº 17 de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da vereadora presidente, Elzi Pereira de Sá, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 17/2024**, referente ao **Projeto de Leiº 12/2024**, de autoria do vereador Davidson Pereira Barbosa, que Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências, aprovado na sessão ordinária do dia 21 de junho de 2024, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Quanto aos autógrafos de leis ora encaminhados, deverá ser observado o disposto nos artigos 56 e 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Mat. nº 70 - Port. nº 003/2023

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 25

Ananás/TO, 04 de julho de 2024.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardando Sanção
Ação Realizada	Sancionada
Descrição	Lei nº 700, sancionada em 02 de julho de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município nº 745, em 02 de julho de 2024.
Próxima fase	Arquivamento

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br

Fls. 26

PUBLICADO

Em 02/07/2024

Nº 700 - 745



LEI MUNICIPAL Nº 700, de 02 de julho de 2024.

SANCIONADA

“Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A realização de eventos nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Somente será permitida a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Ananás através de seus Fundos e Secretarias Municipais, eventos promovidos por outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais e eventos religiosos, particulares e esportivos sem fins lucrativos.

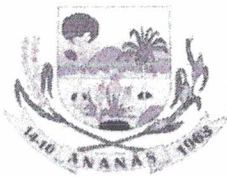
Art. 3º. Fica proibido a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos privados, particulares, festas, shows artísticos, ou eventos de qualquer natureza que tenham fins lucrativos, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições.

Art. 4º. A ocupação do espaço público referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e desde que não prejudique a prática de esportes.

Art. 5º. A ocupação, exclusiva para pessoas jurídicas, para eventos religiosos, esportivos, artísticos, sociais e culturais com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, somente será autorizada se demonstrado que o evento não possui fins lucrativos.

Art. 6º. Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral, na Prefeitura Municipal de Ananás.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento e, após análise, se for deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão em até 10 (dez) dias da realização do evento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



fs. 27

Art. 7º. A pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação de utilização do ginásio responderá por quaisquer danos que, por ocasião de sua utilização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e/ou a terceiros.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 02/07/24
Matrícula nº 5424452
Bovo
Assinatura

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
NEPOMOCENO:2110 VALDEMAR BATISTA
6312104 NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.07.02 15:54:15
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



OFÍCIO PROGER/ANANAS Nº 07/2024

Ananás/TO, 04 de julho de 2024.

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

REF: ENCAMINHA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 700/2024.

Senhora Presidente,
Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência em arquivo físico, a lei municipal sancionada, abaixo relacionada:

NÚMERO DA LEI	EMENTA	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
700	"Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências".	745

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração
Atenciosamente,

Thallyne Maria Rodrigues Castro

THALLYNE MARIA RODRIGUES CASTRO
OUVIDORA GERAL
Matricula: 5474887





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 29

Ananás/TO, 04 de julho de 2024.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	108/2024
Proposição	PROJETO DE LEI nº 12/2024

Autoria	VEREADOR - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Ementa	Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo